



## **EDITAL — Nº 003/2025** **EDITAL DE SALA DE LEITURA**

1. A Direção da EE Maria Iracema Munhoz — Região de São Bernardo do Campo, a fim de uniformizar procedimentos, fundamentada na Resolução SEDUC Nº 92, de 7 de novembro de 2024, a qual dispõe sobre a organização e atribuição de aulas do Programa Sala de Leitura nas escolas de tempo parcial da rede estadual de ensino, torna público a abertura de Edital para professores interessados em exercer a função de Professor de Sala de Leitura. Fundamento legal: Resolução SEDUC Nº 92, de 7 de novembro de 2024 e Portaria Conjunta da Coordenadoria Pedagógica - COPED e da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, publicada DOE de 08-11-2024.

### **I — DA INSCRIÇÃO**

Local: EE Maria Iracema Munhoz, – Rua Marechal Rondon, 100

Bairro: Centro – Município São Bernardo do Campo

Período: Dia 27/06/2025

Horário: 8h00 às 17h, na secretaria da escola.

Não serão válidas propostas encaminhadas por e-mail ou What'sApp.

Processo seletivo na Unidade Escolar a ser realizado pela Equipe Gestora (entrevista): será agendado pela Direção.

### **II – DAS VAGAS**

(X) 01 (uma) vaga de 20 horas Tarde

### **III – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

Currículo

Proposta de trabalho (Item VIII)



#### **IV – DAS ATRIBUIÇÕES**

São atribuições do Professor Articulador que atuará na Sala de Leitura:

**I** - elaborar Plano de Ação, instrumento norteador de trabalho do professor articulador de Sala de Leitura, de acordo com as Diretrizes Pedagógicas do Programa Sala de Leitura;

**II** - atuar em atividades de orientação e apoio aos estudantes, incentivando a utilização das plataformas educacionais, especialmente aquelas voltadas ao escopo do Programa Sala de Leitura;

**III** - auxiliar na recuperação, reforço e aprofundamento das aprendizagens, especialmente competências e habilidades relacionadas à leitura e escrita;

**IV** - desenvolver projetos com o objetivo de aprimorar competências ligadas à aquisição do sistema de escrita e à capacidade dos estudantes de ler, compreender e produzir textos orais e escritos;

**V** - participar das Orientações Técnicas das Diretorias de Ensino e Órgão Central, em especial do Programa Sala de Leitura da Coordenadoria Pedagógica - COPED;

**VI** - organizar, planejar e executar suas atribuições como professor articulador de Sala de Leitura, visando o cumprimento do Plano de Ação proposto, as necessidades pedagógicas da unidade escolar e os projetos desenvolvidos pelas Diretorias de Ensino e equipe do Programa Sala de Leitura da COPED;

**VII** - empenhar-se na realização dos produtos pedagógicos indicados pelo Órgão Central, em especial da equipe do Programa Sala de Leitura e suas parcerias, esforçando-se em cumprir as demandas dentro dos prazos estipulados;

**VIII** - organizar os ambientes de leitura, incluindo espaços alternativos que auxiliem no fomento às ações do Programa Sala de Leitura e de toda a unidade escolar;

**IX** - coordenar, supervisionar e organizar o funcionamento da Sala de Leitura, seu acervo e os materiais disponíveis;

**X** - integrar e contribuir com as áreas de conhecimento do currículo, através da participação do trabalho coletivo e interdisciplinar, por área do conhecimento;

**XI** - participar das Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPCs realizadas na



escola de acordo com a jornada de trabalho docente, incluindo a ATPC voltada para o desenvolvimento de práticas de leitura e escrita conforme as diretrizes do Programa Sala de Leitura;

**XII** - acompanhar, avaliar e sistematizar as práticas educacionais, incluindo elaborar e apresentar estudos, consultas e relatórios sobre as atividades desenvolvidas para análise e discussão da equipe pedagógica da unidade escolar, Diretoria de Ensino e Órgão Central;

**XIII** - promover e executar ações inovadoras e parcerias que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos;

**XIV** - planejar e desenvolver, com a comunidade escolar, em especial com os estudantes, atividades vinculadas à Proposta Pedagógica da escola em relação a ações culturais, pesquisa, escrita e, notadamente, a leitura;

**XV** - promover e incentivar a construção de parcerias com os professores, gestores e a comunidade escolar, em especial estimulando a visitação, participação e a utilização da Sala de Leitura pelos docentes para a realização de atividades pedagógicas;

**XVI** - promover o acesso e orientação da comunidade escolar, em especial os estudantes, aos espaços de leitura, para sua melhor fruição e utilização;

**XVII** - orientar a comunidade escolar, em especial os estudantes, acerca dos procedimentos de estudos, pesquisas, leitura e escrita;

**XVIII** - participar dos processos de avaliação conforme necessidade da gestão local, Diretoria de Ensino e, principalmente, do Órgão Central;

**XIX** - relatar as ações desenvolvidas no Programa Sala de Leitura conforme solicitado e mediante orientações do Órgão Central.

## **V - DOS REQUISITOS**

Artigo 2º - A partir da atribuição inicial e no decorrer do ano, as aulas do Programa Sala de Leitura poderão ser atribuídas na complementação da constituição e na composição da jornada/carga horária de trabalho docente das unidades escolares de tempo parcial da rede pública estadual de São Paulo.

§ 1º - A unidade escolar deverá realizar processo de seleção, mediante perfil profissional, com posterior atribuição de aulas do Programa Sala de Leitura,



independentemente da Licenciatura/Habilitação, aos docentes nesta ordem:

- 1 - titulares de cargo do componente curricular Língua Estrangeira - Espanhol;
- 2 - titulares de cargo dos demais componentes curriculares;
- 3 - docentes não efetivos ("P", "N" e "F");
- 4 - docentes readaptados;
- 5 - docentes contratados nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.093/2009.

§ 2º - O docente de que trata o item 1, do § 1º, deste artigo, poderá completar a constituição/composição de sua jornada de trabalho docente até o limite de 32 (trinta e duas) aulas, correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais, com aulas do Programa Sala de Leitura.

§ 3º - O docente readaptado somente poderá ser incumbido do gerenciamento do Programa Sala de Leitura em sua unidade escolar de classificação e, no caso de escola diversa, deverá ser solicitada, previamente, a mudança de sede de exercício, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º - O docente readaptado só poderá assumir 1 (um) turno da Sala de Leitura se a carga horária constante na Apostila de Readaptação for igual ou inferior à prevista no inciso I, do artigo 4º, desta Resolução, ou se possuir 40 horas semanais, quando poderá assumir 2 (dois) turnos da Sala de Leitura.

§ 5º - O docente com aulas atribuídas do Programa Sala de Leitura, na complementação da constituição e/ou composição de sua jornada/carga horária, usufruirá de férias regulamentares de acordo com o calendário escolar, juntamente com os demais docentes.

**§ 6º - O docente, independentemente da situação funcional, não poderá desistir de classe/aulas, tampouco da totalidade de sua jornada/carga horária, para assumir o Programa Sala de Leitura como professor articulador do programa.**

## **VI – DOS CRITÉRIOS**

1. a compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;
2. a valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta



Secretaria da Educação;

3. a contextualização das necessidades formativas dos alunos e dos professores da unidade escolar para o ano de 2025;
4. o atendimento ao Projeto Pedagógico da Escola, segundo análise da Direção Escolar e Supervisão de Ensino, fundamentados na Resolução SEDUC 92/2024 e Portaria Conjunta da Coordenadoria Pedagógica - COPED e da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, publicada DOE de 08-11-2024.

## VII - DA CARGA HORÁRIA

A carga horária por Unidade Escolar está disposto no **Artigo 3º**: A atribuição de aulas do Programa Sala de Leitura será de 20 (vinte) aulas, que correspondem à carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas, para ações destinadas às orientações dos estudantes e professores e outras atividades do programa.

**Parágrafo único** - A carga horária, a que se refere o “caput” deste artigo, deverá ser atribuída a um único docente, sendo considerada bloco indivisível para todos os efeitos no processo de atribuição de classes e aulas.

**Artigo 4º** - A atribuição das aulas do Programa Sala de Leitura deve obedecer à proporcionalidade de turnos da unidade escolar, de acordo com o descrito abaixo:

- I - 1 (um) professor com 20 (vinte) aulas para unidade escolar com 1 (um) turno de funcionamento;
- II - 2 (dois) professores com 20 (vinte) aulas cada para unidade escolar com 2 (dois) turnos de funcionamento;
- III - 3 (três) professores com 20 (vinte) aulas cada para unidade escolar com 3 (três) turnos de funcionamento.

## VIII – DA PROPOSTA DE TRABALHO

Apresentar proposta de trabalho contendo no mínimo:

2. Nome do candidato.
3. Escola Sede
4. Horário de aulas
5. Horário ATPC



6. Ações a serem desenvolvidas na escola de acordo com as atribuições previstas no Artigo 7º da Resolução SEDUC 92, de 07-11- 2024
7. Será indicado o professor que melhor atender aos critérios, atribuições e requisitos dispostos nesse edital, na Resolução 92, de 07-11- 2024 e Portaria Conjunta da Coordenadoria Pedagógica - COPED e da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, publicada DOE de 08-11-2024

## **IX – Da Seleção na Unidade Escolar**

Para fins de seleção do Docente Responsável do Projeto Sala de Leitura na Unidade Escolar, serão considerados:

- 1 – Projeto de trabalho, contendo os itens mínimos anteriormente expostos, no qual serão observadas a pertinência e a adequação do projeto em relação ao atendimento dos quesitos exigidos para o preenchimento da função de Professor Responsável pela Sala de Leitura.
- 2 – Entrevista com o candidato à Sala de Leitura, referente ao Projeto de Trabalho apresentado.

## **X – Da classificação e divulgação do resultado na Unidade Escolar**

- 1 – A Comissão Avaliadora analisará o perfil do candidato, seu projeto de trabalho e desempenho na entrevista, julgando-o qualificado ou não ao exercício da função de Professor Responsável pela Sala de Leitura, com base na legislação vigente.
- 2 - A relação do(s) candidato(s) classificado(s) e selecionado(s) para o Programa Sala de Leitura será publicada na própria Unidade Escolar.

## **XI – DA ATRIBUIÇÃO**

Para ser considerado credenciado observar-se-ão às seguintes exigências:

1. Apresentação dos documentos comprobatórios;
2. Apresentação de Proposta de Trabalho para a escola;
3. Atendimento aos critérios, atribuições e requisitos dispostos nesse edital, na Resolução 92, de 07-11- 2024 e Portaria Conjunta da Coordenadoria Pedagógica -



COPEP e da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, publicada DOE de 08-11-2024;

4. Para fins de atribuição do referido Projeto, cabe ao gestor da unidade escolar, em conjunto com o Professor Coordenador e o Supervisor de Ensino, a indicação ou seleção dos docentes e formação de banco reserva de interessados para atuação no projeto.

## **XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O horário de trabalho será elaborado pelo(a) Diretor(a) a fim de atender as necessidades pedagógicas da escola.
2. O professor articulador de Sala de Leitura perderá as aulas correspondentes a sua atribuição no Programa Sala de Leitura em qualquer das seguintes situações:

**I** – a seu pedido, mediante solicitação expressa;

**II** – a critério da Administração, em decorrência de:

**a)** não ter assiduidade;

**b)** não atingir o nível de satisfação na avaliação de desempenho contínua e bimestral, acarretando a perda das aulas atribuídas, como professor articulador de Sala de Leitura nas avaliações de desempenho semestrais;

**c)** não corresponder às expectativas de desempenho na gestão da Sala de Leitura, faltando ou não realizando de forma satisfatória os compromissos firmados, o cumprimento de suas atribuições locais e demandas do Órgão Central, em especial da equipe do Programa Sala de Leitura da COPEP.

**§ 1º** - Quando o professor não corresponder às expectativas esperadas no gerenciamento da Sala de Leitura, a perda das aulas como professor articulador do Programa Sala de Leitura deverá ser decidida, conjuntamente, pela direção da unidade escolar e pelo Supervisor de Ensino/Educacional da escola, devendo ser justificada e registrada em ata.

**§ 2º** - Ao docente titular de cargo e não efetivo (“P”, “N” e “F”) que no decorrer do ano perder e/ou desistir, por quaisquer motivos, as/das aulas atribuídas no Programa Sala de Leitura, fica vedada a atribuição de aulas do Programa Sala de Leitura no decorrer do ano letivo e no subsequente.



**§ 3º** - O docente contratado que perder ou desistir, por quaisquer motivos, as aulas do Programa Sala de Leitura, será submetido à extinção contratual.

**§ 4º** - Aos docentes descritos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Artigo 10** - Os afastamentos e licenças do professor articulador do Programa Sala de Leitura seguirão os ditames da Resolução de Atribuição de Classes e Aulas vigente.

São Bernardo do Campo, 25/06/2025.

Fabiana Paes da Silva Ferreira  
Diretor Escolar